



PORTARIA COREN-PI N.º 184, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Planejamento Anual da Divisão de Fiscalização do Coren-PI para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Fiscalizações do mês de março de 2024; e

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 4.4 do Coren-PI que é o de Garantir as atividades fiscalizatórias do exercício profissional de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Enfermeira Fiscal, **Dra. Gersonete dos Santos Sobrinho**, Coren-PI nº 142.255-ENF, para realizar a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na cidade de **TERESINA -PI**, nas instituições de saúde listadas a seguir:

- . **PROCARDIACO - Clínica de Doenças Cardiovasculares S/C LTDA no dia 07 de março de 2024, manhã;**
- . **MED CLUBE Administradora de Cartões LTDA, no dia 11 de março de 2024, manhã;**
- . **Hospital Areolino de Abreu, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2024, manhã e tarde;**
- . **MÉDICA Home Care, no dia 18 de março de 2024;**
- . **Hospital São Paulo LTDA, no dia 19 e 20 de março de 2024;**
- . **GEAP Autogestão em Saúde, no dia 21 de março de 2024;**
- . **Humanos Assistência Médica LTDA, no dia 26 de março de 2024, manhã.**

Art. 2º Para cumprimento da Atividade Finalística AF01 Fiscalização, a Enfermeira Fiscal designada no artigo 1º fará jus ao pagamento de Diárias, conforme a Decisão Coren-PI nº 31/2023.



Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF